

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Educação****Conselho Estadual de Educação - Plenário****Parecer nº 327/SEE/CEE - PLENÁRIO/2020****PROCESSO Nº 1260.01.0056319/2020-41****RELATORA: Lina Kátia Mesquita de Oliveira****APROVADO EM 24.11.2020**

Reconhecimento do curso de Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental ministrado pela Escola Especial Professora Maria Gladys Lopes Cançado, no município de Pitangui.

Histórico

Por meio do Ofício SEE/DGAE – ATENDIMENTO ESCOLAR nº 1268/2020, de 21 de outubro de 2020, assinado pela Sra. Patrícia de Sá Freitas, Superintendente de Organização Escolar e Informações Educacionais da SEE, foi encaminhada, à apreciação deste Conselho, a matéria acima enunciada.

Recebida, em 26 do mesmo mês, foi remetida à Superintendência Técnica, para análise preliminar e, posteriormente, a esta Câmara do Ensino Fundamental, para exame e parecer.

Mérito

A Escola Especial Professora Maria Gladys Lopes Cançado está situada na Rua José Maria Alvarenga, s/nº, Bairro Santo Antônio, no município de Pitangui. Tem como mantenedora a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pitangui – APAE, localizada no mesmo endereço, e oferece o Ensino Fundamental (anos iniciais) e a EJA – Ensino Fundamental.

O funcionamento do curso de Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental foi autorizado pela Portaria SEE nº 1.335/2013, "MG" de 19.12.2013, por 07 (sete) anos.

O último credenciamento da entidade mantenedora foi concedido pela Portaria SEE nº 1.183/2019, "MG" de 25.9.2019, por 05 (cinco) anos. A mesma portaria renovou o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais), pelo mesmo prazo.

O pedido de reconhecimento, ora apresentado, formulado pela Presidente da APAE, Sra. Suely Helena de Araújo Macedo, em 10.9.2020, dirigido à Titular da Pasta da Educação, vem instruído com relatório resultante da visita procedida in loco pelo serviço de inspeção da Superintendência Regional de Ensino de Pará de Minas, assinado pelos inspetores escolares Maristela Barcellos Martins Braga e Josmar Diniz Lacerda, asseverado pela Superintendente do Órgão Regional, Tânia de Moura Morato de Resende, que concluem favoravelmente ao pleito, após coleta de dados no que se refere aos aspectos legais, pedagógicos e administrativos e verificação das condições satisfatórias de funcionamento encontradas na unidade de ensino.

Do relatório, extrai-se o que se segue.

O prédio escolar, de propriedade da APAE, construído em local seguro, sem riscos à integridade dos usuários, apresenta estrutura física com suficiente e adequado estado de conservação. Atende aos

questos de salubridade e higiene recomendáveis. A entidade mantenedora está em situação regular com as obrigações trabalhistas, as contribuições previdenciárias e o FGTS. O corpo docente e administrativo possui situação funcional regular. A diretora tem autorização para dirigir sob o nº 842.732, expedida em 19.02.2020, pela SRE, com validade para dois anos. O secretário possui autorização válida, por três anos, expedida em 02.10.2020, sob o nº 852.091.

Regimento Escolar, Proposta Pedagógica, Calendário Escolar e Planos Curriculares foram constituídos de acordo com as normas legais e estão sendo cumpridos. O controle da frequência do pessoal docente, técnico e administrativo é feito, satisfatoriamente, o que garante a autenticidade, a fidelidade e o comparecimento diário. Existem equipamentos, material didático e de apoio ao trabalho pedagógico e de secretaria. O acervo bibliográfico apresenta-se adequado ao nível ofertado e em quantidade suficiente ao número de alunos.

Os livros de escrituração escolar - matrícula, resultados finais, termo de visita do inspetor - encontram-se devidamente escriturados. A escola possui arquivo para guarda dos documentos escolares, em local seguro, e todos os documentos são suficientes para resguardar a autenticidade e a regularidade da vida escolar dos alunos. Os diários de classe possuem registros de frequência, aproveitamento dos alunos e lançamentos dos conteúdos ministrados. As pastas individuais dos alunos contém a documentação devida.

A Escola Especial Professora Maria Gladys Lopes Cançado atende a seguinte demanda:

- no Ensino Fundamental (anos iniciais), 01 turma com 02 alunos do 1º ano e 01 aluno do 2º ano, no turno da tarde; 01 turma com 02 alunos do 4º ano e 06 alunos do 5º ano, no turno da manhã;
- na EJA - Ensino Fundamental (anos iniciais), 01 turma com 03 alunos do 1º período, 01 aluno do 2º período e 04 alunos do 4º período, no turno da manhã;
- na EJA - Ensino Fundamental (anos finais), 01 turma com 09 alunos do 1º segmento e 02 alunos do 2º segmento, no turno da tarde; 01 turma do 3º segmento, com 12 alunos, no turno da tarde; 01 turma com 02 alunos do 2º segmento e 10 alunos no 3º segmento, no turno da manhã.

Conclusão

Considerando o atendimento às exigências legais, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente ao reconhecimento do curso de Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental ministrado pela Escola Especial Professora Maria Gladys Lopes Cançado, no município de Pitangui, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Belo Horizonte, 24 de novembro de 2020.

Lina Kátia Mesquita de Oliveira - Relatora



Documento assinado eletronicamente por **Helvio de Avelar Teixeira, Presidente**, em 30/11/2020, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22298213** e o código CRC **00C48C67**.